



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT - FEDERAL Nº 1142/2017

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2017.

Processo nº 0202863-24.2017.4.02.5151,
ajuizado por

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **vaga, à internação e à cirurgia de enxerto ósseo e colocação de prótese total em quadril esquerdo**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 61 a 64, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT - FEDERAL Nº 1083/2017, emitido em 22 de novembro de 2017, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à Legislação vigente à época, à patologia que acomete a Autora e ao procedimento **cirurgia de enxerto ósseo e colocação de prótese total em quadril esquerdo**.

2. Após emissão do parecer técnico supramencionado, foi apensado novo documento médico (fls. 67), em impresso próprio, emitido em 18 de outubro de 2017 por _____ no qual consta que a Autora apresenta **luxação coxofemoral** a esquerda (prótese luxada). Necessita de **internação** para realização de nova **fixação da prótese com urgência**.

3. Acostado à folha 68, encontra-se laudo médico do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ, emitido em 11 de julho de 2017 por _____

o qual informa que a Autora é acompanhada pelo serviço de traumatologia da referida instituição, com diagnóstico de **soltura de componente acetabular de prótese em quadril esquerdo**. Realizou artroplastia total de quadril para tratamento de seqüela de luxação congênita de quadril com prótese híbrida em 1990, e realizou revisão do componente acetabular em 2006. Atualmente, apresenta **soltura acetabular com luxação dos componentes**. Necessita de **revisão de artroplastia com necessidade de enxerto ósseo**. O procedimento exige **urgência**, pois vem prejudicando a marcha e as atividades profissionais. Foi citada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID 10): **M16.9 - Coxartrose não especificada**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT - FEDERAL Nº 1083/2017, emitido em 22 de novembro de 2017 (fls. 61 a 64).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

DA PATOLOGIA

Em complemento ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT - FEDERAL Nº 1083/2017, emitido em 22 de novembro de 2017 (fls. 61 a 64).

1. As principais causas que levam a revisão de uma prótese de quadril (PQ) são a **luxação** recidivante e a **soltura dos componentes da PQ**. A soltura pode ser precoce (quando ocorre logo nos primeiros meses ou anos após a cirurgia primária, muito provavelmente devido a algum erro ou dificuldade na técnica cirúrgica, ou devido à infecção) ou tardia - a causa mais comum de soltura tardia de uma PQ é ocasionada pela formação de pequenas partículas, denominadas genericamente debrís, decorrentes do desgaste dos diferentes materiais que podem constituir uma PQ, como cimento, metal, cerâmica e principalmente polietileno¹.

DO PLEITO

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT - FEDERAL Nº 1083/2017, emitido em 22 de novembro de 2017 (fls. 61 a 64).

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **cirurgia de enxerto ósseo e colocação de prótese total em quadril esquerdo** pleiteada **está indicada** devido ao quadro clínico da Autora - **soltura de componente acetabular de prótese em quadril** (fl. 68). Além disso, tal procedimento **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril (04.08.04.007-6).
2. Cabe salientar que, somente após avaliação do médico especialista (**cirurgião de quadril**), poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada para o caso da Autora.
3. Destaca-se que, de acordo com documento acostado à folha 69, a Autora é acompanhada pelo Instituto Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ, unidade de saúde pertencente ao SUS e que **integra a Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro (ANEXO)**². Dessa forma, cabe esclarecer que é de responsabilidade da referida unidade realizar o procedimento cirúrgico pleiteado, ou ainda, em caso de impossibilidade no atendimento da demanda, tal instituição é responsável pelo encaminhamento da Autora a uma unidade de saúde apta em atendê-la.
4. Salienta-se que, de acordo com documentos médicos acostados às folhas 67 e 68, foi mencionada a urgência na realização do procedimento cirúrgico pleiteado, pois o quadro clínico apresentado pela Autora vem prejudicando sua marcha e atividades profissionais. Assim, cumpre elucidar que **a demora na realização do procedimento cirúrgico pode ocasionar danos irreversíveis à saúde da Autora.**
5. Cabe ainda elucidar que as informações referentes à **vaga e internação**, **não constam** no escopo de atuação deste Núcleo.

¹ ARISTIDE, R. S. A.; VIRIATO, S. P. Revisão de próteses de quadril. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 393-405.

² Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 01 dez. 2017.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE**

É o parecer.

**Ao 1º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

LIDIANE DE FREITAS SARMENTO
Fisioterapeuta
CREFITO-2/177.951-F

VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417

MONICA LEITE DE ARAUJO TEIXEIRA
Médica
CRM 52582680
Mat.8673998
ID. 563833-0

VIRGÍNIA PINHEIRO DE SOUSA
Médica
CRM-RJ: 52.912891

PRISCILA AZEVEDO
Enfermeira/SJ
COREN/RJ: 261.162
ID.: 5072070-8

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO

REDE ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU		
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.